

**EMENDA SUPRESSIVA Nº                      , DE 2017**  
**(Da Senhora Deputada Benedita da Silva e dos senhores Deputados**  
**Helder Salomão , Leonardo Monteiro, Patrus Ananias, Paulão , Robinson**  
**Almeida , Wadih Damous e Waldenor Pereira)**

**SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho

**EMENDA SUPRESSIVA N.º                      DE 2017**

Suprima-se a alteração do Art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 constante do Art. 4º do Substitutivo apresentado ao PL 6787/2016.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta legitima medidas flexibilizadoras da relação e da proteção social do trabalho, em detrimento de direitos instituídos.

As **alterações nas leis previdenciárias, tema completamente diverso do objeto substantivo do projeto original**, versa sobre mudança na exclusão de circunstâncias que não geram a integração de parcelas no salário-de-contribuição para o regime previdenciário, o que irá repercutir no cálculo da parcela contributiva e, portanto, no benefício futuro (Lei 8212/1991).

Pelo exposto, a Bancada do Partido dos Trabalhadores posiciona-se pela supressão do art. 4º do Substitutivo, que acrescenta a alínea “q”, do §8º, do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Sala da Comissão, em                      de abril de 2017.

---

**Dep.Benedita da Silva PT/RJ**

---

**Dep.Helder Salomão PT/ES**

---

**Dep.Leonardo Monteiro PT/MG**

---

**Dep.Patrus Ananias PT/MG**

---

**Dep.Paulão PT/AL**

---

**Dep.Wadih Damous PT/RJ**

---

**Dep.Waldenor Pereira PT/BA**

---

**Dep.Robinson Almeida PT/BA**